



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.368, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada – PAM- programa destinado a prestar serviços de apoio à agricultura e pecuária, visando o aumento da produção e produtividade, a diversificação de atividades e melhorias das condições de vida da população rural.

Art. 2º Define-se por Patrulha Agrícola Mecanizada o conjunto de máquinas, equipamentos e implementos adquiridos pelo Município e lotados no Setor de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar os produtores rurais de São Sepé.

Art. 3º A administração municipal, visando incentivar a produção e a produtividade do pequeno produtor rural, o desenvolvimento do município através do aumento do valor adicionado fiscal, e objetivando a viabilidade econômica para manutenção do programa, mantém o sistema de microrregiões, atendidas por Patrulha Agrícola Mecanizada, composta pelas máquinas, equipamentos e implementos que compõem o programa.

Art. 4º As microrregiões são formadas pelas associações rurais atendidas pela Patrulha Agrícola Mecanizadas, conforma localização distrital e ou melhor operacionalidade logística e ficam assim construídas:

I – 1º Micro Região: Associação de Produtores Rurais Suburbana, Associação de Produtores Rurais de Vila Block, Associação dos Hortifrutigranjeiros e localidades da microrregião.

II – 2º Micro Região: Associação dos Produtores Rurais do Passo do Souza, Associação dos Produtores Rurais São José, Associação dos Produtores Rurais dos Passo dos Freires, Associação de Produtores Rurais Santa Clara e localidades da microrregião.

III - 3º Micro Região: Associação dos Produtores Rurais de São Rafael, Associação dos Produtores Rurais das Palmas, Associação dos Produtores Rurais São Vicente de Paula e demais localidades do terceiro distrito.

278



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – 4º Micro Região: Associação dos Produtores Rurais da Mata Grande, Associação dos Produtores Rurais Plácido Chaves, Associação dos Produtores Rurais Vera Cruz e localidades da microrregião.

V – 5º Associação dos Produtores Rurais Mãe de Deus, Associação dos Produtores Rurais do Rincão do Pinto, Associação dos Produtores Rurais São João das Palmas e demais localidades do 5º distrito.

Art. 5º Os núcleos microrregionais serão formadas pelas máquinas, equipamentos e implementos do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme necessidade de cada microrregião, definidas pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenação da Patrulha Agrícola Mecanizada e entidade parceiras.

Art. 6º A Patrulha Agrícola Mecanizada de que trata o presente decreto terá máquinas, equipamentos e implementos destinadas ao atendimento de cada microrregião conforme a disponibilidade.

Art. 7º Cada microrregião que receber máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada assumirá a responsabilidade pelo bom uso e conservação dos mesmos.

Art. 8º A gestão e a operacionalidade da patrulha agrícola mecanizada será do Município através do Setor de Agricultura e Meio Ambiente através da coordenação da PAM em parceria com cada associação.

Art. 9º Os serviços serão prestados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Associados da microrregião da agricultura familiar.
- II – Pequeno produtor do setor agropecuário.
- III – Pequenos investidores do turismo rural.
- IV – Entidades educacionais e filantrópicas.
- V – Pessoas (produtores) inscritos em programas sociais.

§1º O beneficiado pelo programa só poderá ser atendido novamente antes de decorridos trinta dias da conclusão do serviço anterior, ressalvado a hipótese de não haver interessados aguardando atendimento e desde que atendidos os requisitos da presente legislação.

§2º Para atendimento aos interessados a propriedade deverá possuir no máximo quadro módulos fiscais rurais do município, ou seja, até 140 hectares, com prioridade para 50 hectares.

§3º Não possuir tratores ou equipamentos compatíveis com o trabalho a ser realizado, ou, possuindo para auxiliar no trabalho simultâneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 10. A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, barragem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente poderão ser iniciadas após apresentação pelo interessado, das respectivas licenças expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art 11. Os equipamentos, máquinas e implementos serão de responsabilidade da associação onde estiver prestando serviço, e só poderão ser usados para os fins os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso impróprio, sob pena de responsabilização de quem deu causa.

§ 1º Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

§ 2º Fica assegurado ao Município, através do Setor Agricultura e Meio Ambiente quando necessários, utilizar os equipamentos, máquinas e implementos dos quais tratam esse decreto.

Art. 12. Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola serão de aradora, calcareadeira, pulverização, classificador de grãos, ensiladeira, funil, lâmina, niveladora, plaina, plantadeira, roçadeira, enfardadeira, reboque, retroescavadeira, e outros conforme a aquisição de novos implementos e equipamentos.

Art. 13. O Poder Executivo fixará por decreto executivo, a cada início de ano, os valores a serem cobrados pelas Associações, referentes ao serviços prestados pela Patrulha aos seus Associados, tomando por base a tabela de valores do ano anterior, combinada com a evolução dos custo diretos inerentes a atividade.

§ 1º Os preços serão reajustados pelos critérios acima, garantindo no entanto, no mínimo a inflação medida pelo Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, sendo a respectiva tabela encaminhada a cada Associação.

§ 2º Os pagamentos dos serviços de retroescavadeira serão efetuados pelo associado beneficiado junto a Associação da qual faz parte ou diretamente ao operador no caso dos serviços ser executado fora do horário normal de expediente mediante emissão de recibo em duas vias, em nome do associado ou beneficiário especificando o local, data, horas trabalhadas e o tipo de serviço e/ou implemento utilizado.

Art. 14. A execução, coordenação de administração dos serviços da Patrulha, ficará sob o gerenciamento e responsabilidade das Associações de Produtores Rurais, dentro de cada Micro Região, cessionária, onde a patrulha estiver prestando serviço.

§ 1º A aquisição de combustível é de responsabilidade da Associação que a Patrulha estiver prestando serviço.

2 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 15. Os operadores de máquinas, contratados pelo as respectivas associações devem ser capacitados com curso de alteração/capacitação de máquinas, bem como sua contratação.

§ 1º O operador de máquina somente poderá realizar os serviços, mediante autorização por escrito do responsável pela patrulha ou presidente da associação.

Art. 16. O Município será o responsável por 100% (cem por cento) da manutenção das máquinas e distribuição, equipamentos e implementos bem como por novas aquisições para compor ou recompor a patrulha, no sentido de manter e melhorar os serviços prestados pelas associações.

§ 1º O operador de máquinas, equipamentos e implementos deverá fornecer ao presidente da associação, todos os elementos suficientes a possibilitar o acompanhamento pelo município através do Setor da Agricultura e Meio Ambiente, no sentido da manutenção preventiva ou corretiva das máquinas ou equipamento sob sua responsabilidade, bem como o registro dos trabalhos realizados.

§ 2º O Município responsabilizará a associação respectiva ou o operador, quando houver dano ao patrimônio municipal, em decorrência da má utilização de máquinas, equipamentos ou implementos por operadores ou pessoas não autorizadas a operar os mesmos.

Art. 17. O Município através do setor de Agricultura e Meio Ambiente manterá o controle de utilização da PAM, através de relatório mensal, contendo o nome dos beneficiários e a quantidade de horas realizadas pela patrulha, como forma de controle social da atividade.

Art. 18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de fevereiro de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo.

*Publicado na Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 07/02/2023.
Sandro M*